



PROJETO DE LEI Nº 46 /2020

EMENTA: Desafeta de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas dentro do perímetro de fechamento do Loteamento Residencial Bellevie.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso público e autorizada a concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas dentro do perímetro de fechamento do loteamento Residencial Bellevie (parcelamento do lote nº 1/22 e 22-A da Gleba Patrimônio Cambé), abaixo descritas:

- I. Rua E, com 15,00 metros de largura, com área de 3.944,21 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.294;
- II. Rua F, com 15,00 metros de largura, com área de 3.043,73 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.295;
- III. Rua G, com 15,00 metros de largura, com área de 2.699,51 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.296;
- IV. Rua H, com 14,00 metros de largura, com área de 1.915,99 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.297;
- V. Rua I, com 14,00 metros de largura, com área de 1.633,42 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.298;
- VI. Rua J, com 15,00 metros de largura, com área de 2.845,93 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.299;



VII. Rua L, com 15,00 metros de largura, com área de 4.626,78 metros quadrados, com divisas e confrontações conforme constantes na Matrícula nº 46.300.

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior destinar-se-ão a concessão de direito real de uso para a Associação Bellevie Cambé, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.231.692/0001-99, servindo de acesso aos lotes inscritos no fechamento do Loteamento Residencial Bellevie.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento das finalidades estabelecidas nesta Lei quanto a destinação das áreas ora concedidas, a mesma será revogada automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extra ou judicial, sendo imediatamente reincorporada à dominialidade pública, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 3º Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto dessa concessão serão de inteira responsabilidade da Associação Bellevie Cambé, especialmente:

- I. manutenção e poda de árvores, desde que não interfiram na rede de energia e telefonia;
- II. manutenção e conservação da pavimentação e sinalização das vias;
- III. manutenção e conservação do sistema de coleta e galerias de águas pluviais;
- IV. manutenção e conservação da iluminação pública, inclusive pagamento de consumo, sendo que a substituição de componentes deverá se dar com autorização prévia do setor responsável e em condições idênticas às instaladas ou conforme padrão adotado pelo Município;
- V. coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, com disponibilização centralizada para coleta pública;
- VI. limpeza e conservação das vias.

Art. 4º Todas as despesas referentes à escritura e averbação da presente concessão correrão por conta da Associação Bellevie Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 5º O prazo de vigência da concessão do direito real de uso será indeterminado a partir da data de publicação desta Lei, enquanto se mantiverem as características de fechamento do loteamento sob administração da Associação Bellevie Cambé.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cambé, aos 18 de setembro de 2020.



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 18 de setembro de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

As ruas E, F, G, H, I, J e L, totalizando 20.709,57m² e inscritas nas matrículas nº 46.294, nº 46.295, nº 46.296, nº 46.297, nº 46.298, nº 46.299 e nº 46.300, estão localizadas na área interna de fechamento do loteamento Residencial Bellevie, que foi aprovado sob as exigências legais para implantação de loteamento fechado, conforme Seção VII da Lei Municipal nº 2.194/2008.

O mesmo instrumento legal prevê, em seu art. 43, que *“as áreas públicas poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, por meio de autorização legislativa, conforme Lei Orgânica do Município, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários”*.

O presente Projeto de Lei prevê o desafeto de uso público e a concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas dentro do perímetro de fechamento do Loteamento Residencial Bellevie, que compreendem as ruas E, F, G, H, I, J e L, com o objetivo de atender ao requerimento da Associação Bellevie Cambé e concretizar a intenção demonstrada no Plano de Loteamento aprovado.

Todas as condições urbanísticas necessárias à garantia de que o fechamento de parte da área parcelada não comprometa as diretrizes previstas no Plano Diretor e a estruturação viária da região foram atendidas, possibilitando a restrição de acesso sem prejuízo à coletividade.

Dessa forma, elaboramos o presente projeto de lei para o qual solicitamos análise e aprovação.




Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

Cambé, aos 18 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 46 /2020


Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 46 /2020**, cuja súmula tem o seguinte teor: Desafeta de uso público e autoriza a concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas dentro do perímetro de fechamento do Loteamento Residencial Bellevie.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	<u>5638</u> / <u>20</u>
Recebido em:	<u>24</u> / <u>09</u> / <u>20</u> às <u>13:50</u>
Protocolista	<u>[assinatura]</u>